



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 730/91

DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CON-  
TRATAR FINANCIAMENTO COM A CAI-  
XA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A  
OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS'  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
=====

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jardim-MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Produrb, modalidade (PROBASE, no valor de CR\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de infra-estrutura urbana - Sistema Viário (Obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas).

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do funcionamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 12, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para à CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as

....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulações de mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interstadual e de Comunicações ICMS e / ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF outorgando-lhe poderes Irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Segundo** - Os poderes neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

7 ...



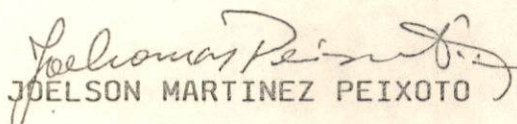


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Verdade, Bem e Belo*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL